

## DECRETO Nº 037, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

*Prorroga o vencimento das dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício pelo que perdurar o Estado de Calamidade para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 em âmbito local..*

**JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL**, Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Três Passos declarado por meio do Decreto Municipal nº 21, de 21 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Legislativo nº 11.221, de 2 de abril de 2020, artigo 1º, inciso CXLIII, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5560, de 09 de abril de 2020, que autoriza o Município, mediante Decreto, a prorrogar os vencimentos de dívidas tributárias e não tributárias vincendas:

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogados os prazos de vencimentos das dívidas tributárias e não tributárias vencidas ou vincendas a partir de 21 de março de 2020 até 21 de abril de 2020, para



o dia 29 de maio de 2020:

§ 1º O disposto no caput não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 2º O disposto no caput não se aplica para dívidas vencidas antes de 21 de março de 2020, ainda que se trate de dívida do exercício.

§ 3º O disposto no caput se aplica para pedidos de isenção ou outros benefícios fiscais cujo prazo para requerimento expirar durante o período que perdurar o Estado de Calamidade, ressalvados os casos de procedimento de solicitação exclusivamente eletrônico;

§ 4º A nova data de vencimento não implica em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista e não se sujeitam a consectários legais.

**Art. 2º** Ficam igualmente prorrogados os prazos de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos por contribuinte optantes do regime simplificado de recolhimento de tributos nos mesmo termos do que disciplinado pela Resolução CGSN nº 152/2020.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal da Finanças expedir normas complementares às disposições deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

*Aos 27 dias do mês de abril de 2020.*



**JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL**  
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

*José Carlos A. Amaral*  
Prefeito Municipal  
Três Passos - RS



**CRISTIANE SELL MÜLLER**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

